



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 16/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e o alto risco de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pela Câmara dos Deputados;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades do Poder Legislativo sem comprometer a segurança do público, de Vereadores e servidores;

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Pitanga de forma a prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas nas dependências da Câmara Municipal de Pitanga:
I - o atendimento presencial ao público; **(Redação dada pela Portaria nº 26, 13 de julho de 2020)**

II - a realização de sessões solenes;

III - a realização de audiências públicas;

IV - eventos não relacionados às atividades legislativas ou que possam resultar em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização das sessões nos procedimentos licitatórios inadiáveis.

Art. 3º O expediente da Câmara Municipal de Pitanga será realizado em sistema de rodízio.

§ 1º As portas de acesso ao público deverão permanecer cerradas. **(Redação dada pela Portaria nº 26, 13 de julho de 2020)**

§ 2º O atendimento ao público será realizado pelo telefone (42)36463443, de segunda à sexta, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou pelo email camara@pitanga.pr.leg.br. **(Redação dada pela Portaria nº 26, 13 de julho de 2020)**

Art. 4º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pitanga ficará restrito aos vereadores, servidores e fornecedores devidamente identificados. **(Redação dada pela Portaria nº 26, 13 de julho de 2020)**

§ 1º Os vereadores deverão se limitar a permanecer no órgão apenas durante as reuniões das comissões e sessões plenárias, ficando dispensados de suas atividades parlamentares os vereadores que sejam portadores de doenças crônicas ou que estiveram em áreas de risco, a contar da vigência dessa portaria.

§ 2º Os servidores cumprirão jornada de trabalho diferenciada, somente permanecendo nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

dependências do órgão durante o período estritamente necessário para a realização de tarefas inadiáveis, conforme escalas de atividades determinadas pela Presidência da Câmara ou pela Direção Geral.

§ 3º Durante o horário ordinário de expediente, de segunda à sexta, das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, deverão os servidores públicos permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Presidência ou pela Direção Geral.

Art. 5º As sessões plenárias e as reuniões das comissões serão realizadas a portas fechadas, sendo autorizados a permanência no recinto apenas aos vereadores e servidores públicos. Parágrafo único. Será assegurada a publicidade das sessões e reuniões por meio da transmissão em tempo real pela internet em canal próprio da Câmara Municipal de Pitanga no Youtube.

Art. 6º Ficam suspensas por tempo indeterminado quaisquer viagens e a concessão de diárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 19 de março de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente